PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI N.º 17.356, DE 03 DE JULHO DE 2009.

Dá nova redação aos arts. 2º e 4º e cria o art. 5º da Lei Municipal nº 17.329/2008 que criou a Secretaria Municipal de Assuntos Comunitários, Trabalho e Proteção Social, alterando também sua denominação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei.

Art. 1.º A Secretaria Municipal de Assuntos Comunitários, Trabalho e Proteção Social passa a denominar-se, Secretaria Municipal de Ação Comunitária, Trabalho e Proteção Social.

Art. 2.º Acrescenta ao art. 2º da Lei n.º 17.329/2008, o parágrafo único, que tem a seguinte redação:

"Art.2° .....

Parágrafo Único – As finalidades básicas da Secretaria Municipal de Assuntos Comunitários, Trabalho e Proteção Social são as seguintes:

I – planejar, coordenar, supervisionar, controlar e executar a política de assuntos comunitários do Município;

II – definir a política de apoio às comunidades e organizações populares;

III – estimular a apoiar técnica e financeiramente as associações comunitárias na prestação de serviços sociais;

IV – apoiar técnica e financeiramente os serviços, programas e os projetos que visam a integração das comunidades e organizações populares;

Prefeitura de Marabá O POVO GOVERNANDO

V – promover a integração de pessoas ao mercado de trabalho;

VI – organizar e coordenar o sistema de informações e pesquisa sobre o mercado de trabalho referente a mão-de-obra e disponibilidade de recursos humanos;

VII – operacionalizar os programas nacionais e estaduais que visem o fomento ao trabalho e à proteção social;

VIII – fomentar as atividades produtivas da população de baixa renda ou carente, tendo em vista sua auto-sustentação;

IX – promover formas adequadas de valorização do potencial, de qualificação e requalificação de pessoas e grupos, mediante ocupações produtivas, artesanais, cursos de criação cultural, de lazer, relações familiares e comunitárias;

X – apoiar as organizações da sociedade civil;

XI – prevenir situações de risco social dos municípios;

XII – fortalecer vínculos familiares e comunitários;

XIII – apoiar o trabalhador, desenvolvendo ações de qualificação profissional, geração de renda e de informações sobre o seguro-desemprego;

XIV – apoiar, técnica e financeiramente, os serviços, programas e projetos de enfrentamento da pobreza no âmbito do Município;

XV – estabelecer a interação com órgão da administração municipal, estadual e federal, objetivando o cumprimento de atividades setoriais;

XVI – promover a captação de recursos identificando as fontes de financiamentos, orientando o repasse."

Art. 3.º O artigo 4º da Lei n.º 17.329/2008, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º A adequação e regulamentação da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de

Folha 31 - Praça Municipal - CEP 68508-970 - Marabá - PA
Tels.: (94) 3322-1832 / 3322-2982 / 3321-8989 - Fax: (94) 3322- 1832 - E-mail: gabinete@skorpionet.com.br

Assuntos Comunitários, Trabalho e Proteção Social, bem como a definição das competências regimentais de suas unidades de trabalho, serão regulamentadas por ato próprio do poder executivo, e da mesma forma, deverão ser efetivadas as modificações orçamentárias necessárias no exercício de 2009, objetivando dar funcionalidade à Secretaria criada, observando-se a legislação pertinente sobre a matéria."

Art. 4.º *Fica criado o artigo 5º da lei nº 17.329/2008, com a seguinte redação:*

"Art. 5.º Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Ação Comunitária, Trabalho e Proteção Social"

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 03 de julho de 2009.

Maurino Magalhães de Lima
Prefeito Municipal

Folha 31 - Praça Municipal - CEP 68508-970 - Marabá - PA
Tels.: (94) 3322-1832 / 3322-2982 / 3321-8989 - Fax: (94) 3322- 1832 - E-mail: gabinete@skorpionet.com.br